

PARECER JURÍDICO.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, 08 de Junho de 2017.

Da: Procuradoria Jurídica.

À: Comissão de Licitação

Veio a esta Procuradoria Jurídica, para análise, o Processo Administrativo Nº 2017.0506-001DP, cujo objeto é a Contratação de empresa para apoio administrativo, assessoria e consultoria no departamento de licitações e contratos abrangendo aos serviços e acompanhamentos: (Assessoria e consultoria em planejamento de Despesas, Auxílio e acompanhamento na classificação das modalidades de licitações e no cadastro de Licitações junto ao portal de licitações do TCM - CE, Informação e encaminhamento de modificações na Legislação relativa às Licitações Contratos públicos em toda sua abrangência), junto à secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte – CE.

Após apreciação, opino pela aprovação da contratação da empresa CTC ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI ME, tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ressalvo que a análise foi elaborada nos estritos termos jurídicos.

1- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE realizou cotação de preços tendo em vista a Contratação de empresa para apoio administrativo, assessoria e consultoria no departamento de licitações e contratos abrangendo aos serviços e acompanhamentos: (Assessoria e consultoria em planejamento de Despesas, Auxílio e acompanhamento na classificação das modalidades de licitações e no cadastro de Licitações junto ao portal de licitações do TCM - CE, Informação e encaminhamento de modificações na Legislação relativa às Licitações Contratos públicos em toda sua abrangência), junto à secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte – CE. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 6.125,00 (Seis mil e cento e vinte e cinco reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Foi feita a escolha da proposta da empresa CTC ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI ME, RESIDIDA NA PEDRO RODRIGUES MARTINS, 44, CENTRO, RERIUTABA - CE, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

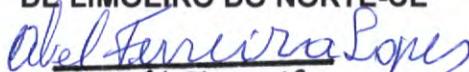
Com base nas propostas apresentadas a PREFEITURA MUNICIPAL de LIMOEIRO DO NORTE-CE, a contratação do referido objeto poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 6.125,00 (Seis mil e cento e vinte e cinco reais)**.

Diante do exposto, nada tenho a opor à contratação.

É o parecer.

PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE-CE

Sugiro a contratação,


Abel Ferreira Lopes
Dr. Abel Ferreira Lopes
Procurador do Município
OAB/CE 5326


FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo,


ANTONIO JERRIVAN FILHO
ORDENADOR DE DESPESAS
DO SEGEF